



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Projeto de Lei nº 4499/2020
Mensagem Retificativa nº 01/2020
Poder Executivo

Ofício nº 033/2020 - GAPRE

Caçapava do Sul, 24 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 4420/2020, em tramitação nesta Colenda Câmara Municipal, que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019 para prorrogar o prazo da contratação temporária dos Monitores de Educação Infantil e dá outras providências" para acrescentar no seu artigo primeiro dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo período de (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.

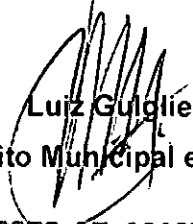
§ 1º. Os contratos autorizados pelo caput do art. 1º poderão ser prorrogados por mais 12 meses, antes de decorrido o último dia para o término do seu prazo e desde que mantida a situação de emergência.

§ 2. O prazo de 12 meses começa a contar a partir de 4 de julho de 2019.

Esta solicitação de retificação na redação original do Projeto de lei foi recomendada pelo IGAM e respaldado pela Presidência desta Casa, conforme se vê do ofício nº 020/20020-GAPRE de 22 de janeiro de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Guiguelmin
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador MARIANO TEIXEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621.

N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

28 JAN 2020 13:16 000017027



PROTOCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 014 Data: 22/01/2020
OA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

OFÍCIO Nº 020/2020/GABPRE.

Caçapava do Sul, 22 de janeiro de 2020.

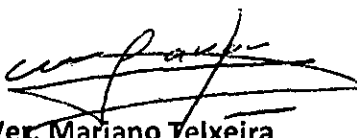
Ao Exmo. Senhor
Prefeito
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 4499/2020

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho solicitar, tendo em vista o protocolo nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 4499/2020, que altera a redação do Art. 1º da Lei 4009 de 17 de Janeiro de 2019 para prorrogar o prazo da contratação temporária dos monitores de educação infantil e dá outras providências. Alterações no projeto na redação do projeto de lei mencionado; consoante orientação técnica IGAM Nº 3371-2020, que segue em anexo.

Atenciosamente,


Ver. Mariano Telxeira
Presidente

PGM


Porto Alegre, 20 de janeiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 3371/2020.

I. O Poder Legislativo de Caçapava do Sul, pelo Dr. Pedro, solicita orientação quanto ao que segue:

Ingressa nesta casa legislativa projeto de lei nº 4499-2020. Tal projeto tem a seguinte ementa: "Altera a redação do Art. 1 da Lei 4009 de 17 de Janeiro de 2019 para prorrogar o prazo da contratação temporária dos monitores de educação infantil e dá outras providências".

A lei alterada segue em anexo. A contratação autorizada pela lei 4009-2019 foi realizada estando os contratados no final do segundo período de 06 (seis) meses. O município pretende manter os vínculos desses já contratados com a iniciativa deste projeto de lei. Indaga-se está assessoria sobre a constitucionalidade e legalidade do presente projeto? Se é possível emendas de iniciativa parlamentar para alterar os prazos previstos no projeto de lei?

II. Primeiramente, compete ao Prefeito dispor sobre a matéria do projeto enviado (art. 45, II, da Lei Orgânica do Município). Quanto ao conteúdo, tem-se que o projeto de lei intenta alterar a redação do art. 1º da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019 (autorizou a contratação de 15 Monitores pelo prazo de 06 meses, prorrogável por igual período), para prorrogar o prazo dos Monitores de Educação Infantil.

Nisso, a Lei nº 3670, de 2015¹ (regime jurídico dos servidores) refere em seu art. 200, §3º, refere o prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, no caso da contratação temporária para atender outras situações que vierem a ser definidas em lei específica (inciso IV do art. 200 da mesma norma).

Dito isso, compete ao Legislativo verificar: I. Se a situação de emergência, ou temporária, persiste no Município; II. Se os contratos objeto de prorrogação já não sofreram extinção na esfera administrativa (não há como prorrogar o que já foi extinto).

No que tange à redação objeto de alteração, tem-se que o Executivo sinaliza o seguinte texto: *Fica a Poder Executivo autorizado a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo período de (seis) meses, prarragável par igual pela período de UM ANO, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.*

¹ Disponível no site: http://www.camaracaçapava.rs.gov.br/site/pdf_leis_home/RegimeJuridico_rat.pdf. Acesso em 20 de janeiro de 2020.



Essa redação, então, se aprovado o PL, substituirá a atual do art. 1º da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019, que refere: *Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo período de (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.*

O texto do PL já demandaria um ajuste, por si, suprimindo a expressão "igual", deixando o comando direto "prorrogável pelo período de 12 meses", tal qual permite o art. 200, IV, §3º, da Lei nº 3670, de 2015. Esse ajuste deverá ser solicitado ao Executivo, via envio de mensagem retificativa.

Ademais, veja-se que ao autorizar uma nova prorrogação o Legislativo estará dando autorização para que o Executivo prorrogue os contratos, mas tendo como observância o prazo já transcorrido da primeira contratação. No campo prático, o art. 1º atual da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019, autorizou a contratação por 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses. Nisso, o Executivo está, com o texto do seu PL, apenas possibilitando a prorrogação por mais um período (ali está escrito 1 ano), sendo que já será considerado o tempo decorrido. Se o Executivo deseja prorrogar o contrato por mais 12 meses, a melhor redação é:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo período de (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os contratos autorizados pelo caput do art. 1º poderão ser prorrogados por mais 12 meses, antes de decorrido o último dia para o término do seu prazo e desde que mantida a situação emergência ou temporária.

§2º O prazo de 12 meses começa a contar a partir da data de _____.

A redação acima poderá ser encaminhada via indicação do Legislativo para o Executivo.

III. Desta forma, tem-se que a viabilidade do projeto de lei nº 4499, de 2020, apesar de correta a iniciativa para a matéria (art. 45, II, da LOM), depende da manutenção da situação emergencial ou temporária a ser verificada pelo Legislativo local. Quanto ao conteúdo, nossa Orientação é pelo ajuste da redação, conforme a intenção do Executivo, o que poderá ser sugerido pelo Legislativo, via indicação.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM